



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Em virtude da diligencia da Empresa UNICOBA ENERGIA S.A, no qual se exige o selo do IMETRO no Edital Pregão Presencial no003/2023 INFR, **não se justifica a impugnação** sobre o processo licitatório, pois as especificações exigidas em edital são todos para a mais alta qualidade técnica do material elétrico, proporcionando o mais alto grau de segurança e luminosidade nas ruas e avenidas do município de Porto Nacional-TO, sobre o questionamento do selo do IMETRO, no edital se exige uma complexidade técnica igual ou acima das especificações de qualidade imposta pelo IMETRO, para melhor composição das especificação técnica em todos os itens, vale ressaltar no questionamento da empresa, que a mesma não deixou claro qual item do edital foi destinado o questionamento para a impugnação.

Sobre o questionamento dos ensaios e laudos, foram solicitados catálogos e/ou folders das marcas dos item que serão expostos pelas empresas, nos mesmos constam a parte técnica das especificações, essas especificações são anotadas e expostas mediante a ensaios técnicos dos fabricantes, então entende-se que os fabricantes estão seguindo todos os termos publicados em catálogos e folders, **assim não se justificando a impugnação**.

Sobre o questionamento do prazo de entrega exigido em edital pela empresa UNICOBA, visando a qualidade nas manutenções, não conseguimos prolongar o prazo de recebimento do material elétrico pedido, devido à alta necessidade do material para a equipe de manutenção, onde cinco dias é um prazo razoável para qualquer empresa no país, pois sempre recebemos nesse prazo e não tivemos nenhum problema de recebimento coma as empresas ganhadoras nos últimos processos em questão para motivar que se estenda o prazo de entrega, e assim eliminamos o risco de parar por falta de material também, que é um



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Desenvolvimento Urbano

propósito da entrega em 5(cinco) dias, **assim não se justificando a impugnação..**

Ressaltando que o documento enviado via e-mail para impugnação, que o documento não foi assinado de forma digital pela empresa e a assinatura no documento não consta o carimbo da empresa UNCOBA, tornando o documento de forma não legal para a impugnação.

Porto Nacional, 27 de Março de 2023.

Roger de Siqueira Souza
Fiscal de Obras
CREA: 304639/D-TO

Eng.º Roger de Siqueira Souza
CREA - 304639/D -TO
Fiscal de Obras

Marcos Antônio Lemos Ribeiro
Secretario Mun. De Infraestrutura, Agricultura e Desenvolvimento Urbano
Decreto: 004/2022